



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

## **PORTARIA Nº 24/2020**

Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

### **RESOLVE**

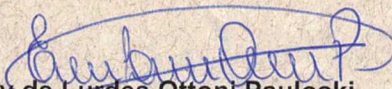
Art. 1º Revogar o inciso I do art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da Portaria nº 16, de 2020.

Art. 2º O § 2º do art. 3º da Portaria nº 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"§ 2º O atendimento ao público poderá ser realizado presencialmente, devendo ser tomados os cuidados necessários para prevenir o contágio do coronavírus".

Art. 3º O caput do art. 4º da Portaria nº 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará condicionado ao uso de máscaras e à higienização das mãos com álcool gel, devendo ser mantido o distanciamento necessário."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de maio de 2020.

  
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente





MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 137/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para manutenção e substituição de peças em Equipamento CR DIAMOND CLASSIC, por meio de inexigibilidade. A Diretora Administrativa e Financeira da Secretaria de saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 6767/2018, de 28 de junho de 2018, bem como Parecer da Assessoria Jurídica n.º 066/2020 autoriza e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 20.027,00 (vinte mil e vinte e sete reais) para a Contratação da CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.546.929/0001-22

PUBLIQUE - SE  
Guarapuava, 28 de Maio de 2020.  
LARISSA MARIA BRZEZINSKI  
Diretora Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 24/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO LOSSO N.º 1458, MEDINDO APROXIMADAMENTE 374 M², PARA ABRIGAR O ESF PARQUE DAS ÁRVORES.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.  
CONTRATO N.º: 127/2019  
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA.  
Valor: mensal de R\$ R\$ 5.341,00 (cinco mil e trezentos e quarenta e um reais) totalizando R\$ 64.092,00 (sessenta e quatro mil e noventa e dois reais) pelo período de 12 meses.  
Vigência: 12 (doze) meses - 30/05/2020 até 29/05/2021.  
Fundamento Legal: 62, inciso I, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei n.º 8.245/91.  
Data da assinatura: 30 de maio de 2020 - LARISSA MARIA BRZEZINSKI - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 80/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº 14/2017

OBJETO: Contratação de Profissional especializada em consultoria em Saúde Pública. Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
CONTRATADA: MARI EMI SHIMAZAKI  
OBJETO DO ADITIVO: Prorroga-se o prazo de execução e de vigência do contrato n.º 80/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo execução a partir de 30/05/2020 até a data de 30/11/2020, e vigência de 01/06/2020 a 31/12/2020, com fundamento no Artigo 57, II da Lei 8666/93.  
RATIFICAÇÃO: 30/05/2020 - LARISSA MARIA BRZEZINSKI - Diretora Administrativa e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA  
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3444 - Caixa Postal 108  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ  
www.pitanga.pr.leg.br  
camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA N.º 24/2020

Altera e revoga dispositivos da Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

RESOLVE

- Art. 1º Revogar o inciso I do art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da Portaria nº 16, de 2020.
- Art. 2º O § 2º do art. 3º da Portaria nº 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 2º O atendimento ao público poderá ser realizado presencialmente, devendo ser tomadas as cuidados necessários para prevenir o contágio do coronavírus".
- Art. 3º O caso do art. 4º da Portaria nº 16, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará condicionado ao uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool gel, devendo ser mantido o distanciamento necessário.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 29 de maio de 2020.

Eloy de Lencini Ottoni Paulucci  
Presidente



MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 2320, DE 29 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a manter os pagamentos, durante estado de emergência nacional pelo coronavírus, a empresas que mantêm contratos para prestação de serviços de transporte escolar com a Administração Pública Municipal.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Autoriza a Administração Pública Direta do Município de Pitanga, durante emergência nacional ocasionada pelo coronavírus, responsável pelo surto da COVID-19, a manter o pagamento dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, cujos serviços tenham sido afetados com a diminuição ou paralisação das atividades contratadas, por força de medida pública de combate à doença e de seus impactos no sistema público de saúde, como medida que objetiva a estabilidade do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, bem como a preservação dos direitos sociais do trabalho.
- Parágrafo Único. O pagamento de que trata o caput se dará com natureza de antecipação, e deverá respeitar para seu deferimento a observância dos seguintes requisitos:
- I - apresentação de requerimento pela parte contratada onde justifique em suas razões a necessidade de manutenção do contrato, bem como, de valor que entende proporcional para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
  - II - respectiva condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou, proporcione significativa economia de recursos;
  - III - que o valor de antecipação de pagamento não exceda o montante de 2 (dois) salários mínimos vigentes;
  - IV - obrigação de devolução dos valores recebidos relativos aos meses que não cumpriu com suas obrigações.

Art. 2º As alterações contratuais necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

Art. 3º Os aditivos a serem firmados descritos no art. 1º desta Lei devem ser submetidos à análise da Procuradoria do Município.



MUNICÍPIO DE PITANGA  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 4º Administração deverá prever a antecipação de pagamento em edital ou em Instrumento formal de adjudicação direta, bem como, estabelecer prazo razoável para a exigência da prestação de serviço ou a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, devendo tais termos constar de instrumento que será apenas do contrato original.

- Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 4º, a Administração poderá, quando entender necessário e mediante a respectiva justificativa de opção, prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:
- I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;
  - II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
  - III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
  - IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
  - V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Art. 6º Em caso de rescisão contratual motivada por qualquer das partes, dentro do prazo de exigibilidade do adiantamento acordados entre as partes, o valor antecipado e ainda não prestado como serviço, será convertido em dívida de valor e inscrito em dívida ativa junto à Administração Fazendária Municipal para cobrança futura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de maio de 2020

Márcio G. Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito